

O contexto da denúncia na Comissão da Verdade e Reconciliação Peruana: a política do testemunho e o conhecimento científico

Silvia Rodríguez Maeso*

Resumo: Neste texto são analisadas as Comissões de Verdade como mecanismos políticos, partindo de uma dupla perspectiva: por um lado, os testemunhos como elemento central que outorga legitimidade ético-política às comissões pelo seu papel na determinação das violações dos direitos humanos; por outro, o

* Doutora em Sociologia Política pela Universidade do País Basco. Investigadora auxiliar do CES-Laboratório Associado, desde 2007. Atualmente coordena o Núcleo de Estudos sobre Democracia, Cidadania e Direito (DECIDE). Leciona nos Programas de Doutorado “Democracia no Século XXI” (CES/FEUC) e “Linguagens e Heterodoxias: História, Poética e Práticas Sociais” (CES/FLUC), nos quais leciona o seminário: “Eurocentrismo e (anti-)racismo: teorias, sociedades e política(s)” (em coordenação com Marta Araújo). Membro do Comité de Redação das revistas com arbitragem científica: *Revista Crítica de Ciências Sociais* (<www.ces.uc.pt/rccs>) e *e-cadernos ces* (<www.ces.uc.pt/e-cadernos>). Seus interesses de investigação e ensino centram-se nas áreas do racismo e antirracismo em contextos europeus, eurocentrismo e a produção da História e política do testemunho e comissões da verdade em contextos latino-americanos. Dentre suas publicações recentes destacam-se: Testimonios, discurso experto y comisiones de la verdad: el contexto de la denuncia. *Política y Sociedad*, v. 40, n. 3, 2011; Comunidades campesinas y la construcción de “la violencia” en el Perú: secretos, memorias y científicos sociales”: In: MARINIS P.; GATTI, G.; IRAZUZRA. I. (Org.). *La comunidad como pretexto*. Barcelona: Anthropos, 2010; com Marta Araújo: Explorando o eurocentrismo nos manuais portugueses de História. *Estudos de Sociologia*, v. 15, n. 28, 2010. E-mail: srodrig@ces.uc.pt.

trabalho dos profissionais do direito e das ciências sociais como peritos que trazem legitimidade científica a esses processos e que são também testemunhas privilegiadas da produção da *verdade*. Por meio do estudo de um caso – a Comissão de Verdade e Reconciliação Peruana –, são discutidas as possibilidades do conhecimento científico para uma compreensão mais completa dos “actos de violência”, bem como a necessidade de problematizar certos pressupostos interpretativos em relação ao agenciamento político de determinadas populações, neste caso, das comunidades camponesas andinas.

Palavras-chave: Comissões da Verdade. Testemunhos. Conhecimento científico. Verdade jurídica/histórica. Peru.

1 INTRODUÇÃO

O Comité de Violações dos Direitos Humanos [da CVR sul-africana] convidou as pessoas a produzir declarações escritas e orais. Aproximadamente dez por cento foram escutadas em audiências públicas organizadas por todo o país. Episódios seleccionados ou partes dos testemunhos públicos foram transmitidos pela televisão e pela rádio. A Comissão criou a oportunidade de observar e de ser testemunha de um evento de recordação: a duplicação do ser testemunha [*witness*]¹.

[O Relatório Final da CVR peruana] É uma utilização da informação de acordo com as tuas hipóteses e aí temos, então, uma questão porque, na realidade, é a

¹ ROSS, F. C. Speech and silence: women’s testimony in the first five weeks of public hearings of the South African Truth Commission and Reconciliation. In: VEENADAS, A. K. *et al.* (Org.). *Remaking a world: violence, social suffering, and recovery*. Berkeley: University of California Press, 2001. p. 253. Todas as traduções são da autora, salvo indicação em contrário.

voz dos 17 mil testemunhos ou é a leitura dos 17 mil?; então, portanto, para mim, o relatório da CVR, como eu sempre digo, o relatório da CVR é um ponto de partida, é uma narração, como pode haver outras, mas permitir que o relatório da CVR se converta numa Bíblia [...] é o pior erro que podemos cometer porque significa deixar de lado as discrepâncias, deixar de lado aqueles que não estão de acordo, deixar de lado aquela gente que disse ‘esse testemunho não me representa’, a gente que não falou. Assim, existe a concepção de uma verdade, de uma narração construída por uma comunidade intelectual, então, que essa comunidade intelectual se tenha baseado em 17.000 testemunhos, dá-lhe legitimidade?, isso é discutível; digamos, finalmente, continua a ser uma comunidade intelectual analisando um processo².

As Comissões da Verdade (CVs) converteram-se, desde meados da década de 1980, em “estruturas estandardizadas”³ para dar conta, com base no Estado da violação sistemática dos direitos humanos, de investigar os factos e as responsabilidades correspondentes. As CVs constituem, portanto, um dos mecanismos de maior relevância no processo de globalização do discurso e prática jurídica dos direitos humanos, assim como no campo da chamada “justiça transicional”, que analisa os contextos de transição política de um regime totalitário para

² Advogada. Entrevista concedida à autora. Lima, set. 2006. As entrevistas concedidas para a realização deste estudo são de pessoas que não desejavam revelar sua identidade, por terem participado da Comissão da Verdade e Reconciliação Peruana. Elas serão identificadas apenas pela profissão. (Nota da Coordenação Editorial da *Meritum*)

³ WILSON, R. A. *The politics of truth and reconciliation in South Africa: legitimizing the post-Apartheid State*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001. p. XVIII.

um democrático-liberal e, em especial, o papel da justiça e do direito⁴.

Neste texto, concentro-me em dois aspectos inter-relacionados do trabalho das CV: o primeiro, os testemunhos como elemento central das CVs tanto do ponto de vista de sua legitimidade ético-política como do seu trabalho na determinação das violações dos direitos humanos; e o segundo, o trabalho dos profissionais do direito e das ciências sociais nas CVs como peritos que trazem legitimidade científica a esses processos e que são, também, testemunhas privilegiadas da produção da *verdade*, nessa duplicação do acto de testemunhar que as comissões propiciam⁵. Minha análise foi construída com base em uma investigação sobre a Comissão da Verdade e Reconciliação peruana

⁴ Sobre o trabalho e repercussão das comissões de verdade em diferentes contextos de democratização do sistema político, cf., dentre outros: ALLEN, J. Balancing justice and social unity: political theory and the idea of a Truth and Reconciliation Commission. *University of Toronto Law Journal*, Toronto, v. 49, n. 3, p. 315-353, 1999; BRITO, A. B. *Human rights and democratization in Latin America: Uruguay and Chile*. Oxford: Oxford University Press, 1997; CAVALLARO, J.; ALBUJA, S. The lost agenda: economic crimes and Truth Commissions in Latin America and Beyond. In: MCEVOY, K.; MCGREGOR, L. (Org.). *Transitional justice from below: grassroots activism and the struggle for change*. Oxford & Portland, Oregon: Hart Publishing, 2008; CRENZEL, E. *La historia política del Nunca Más: la memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008; HAYNER, P. *Unspeakable truths: confronting state terror and atrocity*. Nova York: Routledge, 2001; Minow (1998); POPKIN, M.; ROHT-ARRIAZA, N. Truth as justice: Investigatory Commissions in Latin America. *Law & Social Inquiry*, Chicago, v. 20, n. 1, 79-116, 1995; ROTBERG, R.; THOMPSON, D. (Org.) *Truth vs. Justice: the morality of Truth Commissions*. New Jersey: Princeton University Press, 2000; STEINER, H. J. (Org.). *Truth Commissions: a comparative assessment: a transcript of an international meeting*. *World Peace Foundation Reports*, Cambridge, v. 16, 1997; TEITEL, R. *Transitional justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000; WILSON, 2001.

⁵ ROSS, 2003, p. 253.

(CVR-P)⁶, partindo da experiência de diferentes profissionais que nela trabalharam, assim como da análise de diferentes documentos de trabalho que a comissão produziu durante o período do seu mandato (2001-2003)⁷. No entanto, essa análise não oferece uma avaliação do trabalho das CVs num sentido global. As CVs são processos complexos e não devem ser consideradas como totalidades monolíticas. Nesse sentido, apresento – com base no estudo dos dois aspectos mencionados – a multiplicidade de perspectivas dos peritos, os encontros e desencontros entre elas, tendo em conta os diferentes níveis em que trabalharam: desde o nível micro da recolha de testemunhos e dos estudos em profundidade dos casos estudados, até ao nível macro de construção do marco jurídico-legal e da metanarrativa que unificam o Relatório Final (RF). Em concreto, discuto as possibilidades

⁶ A Comissão de Verdade foi estabelecida em 2000, durante o governo de transição presidido por Valentín Paniagua, após a queda do regime de Alberto Fujimori (1990-2000). Quando Alejandro Toledo venceu as eleições presidenciais, ratificou e complementou sua designação como Comissão da Verdade e Reconciliação. A CVR-P tinha como finalidade “esclarecer o processo, os factos e responsabilidades da violência terrorista e da violação dos direitos humanos ocorridos desde Maio de 1980 até Novembro de 2000, imputáveis tanto às organizações terroristas como aos agentes do Estado, bem como propor iniciativas destinadas a fomentar a paz e a concórdia entre os peruanos”. (LIMA, 2001)

⁷ O trabalho empírico centrou-se, por um lado, em entrevistas a profissionais das ciências sociais e do direito que trabalharam em diferentes âmbitos e níveis da CVR-P (comissionados, área jurídica, estudos aprofundados, área metodológica, estudos de caso, redacção do relatório final, recolha de testemunhos em equipamentos móveis) e, por outro, na análise da documentação produzida durante o trabalho da CVR e que se encontra reunida no arquivo da Defensoría del Pueblo em Lima (*Centro de información para la Memoria Colectiva y los Derechos Humanos*). Realizei o trabalho empírico entre os meses de março-abril e agosto-novembro de 2006, período no qual fui investigadora associada do Instituto de Estudios Peruanos (IEP).

de intervenção do conhecimento científico na interpretação dos “actos de violência” que mostra como a problematização da administração política de determinadas populações – nesse caso das comunidades camponesas andinas – continua a ser um aspecto essencial para compreender as relações de poder que permeiam processos como as CV.

Situo o trabalho dos peritos considerando as CVs como processos que seguem a *lógica representacional* daquilo que Luc Boltanski denomina um “regime de justiça”⁸. Assim, o mandato da CVR-P e, em particular, o trabalho científico que lhe serviu de respaldo desenvolveram-se em um regime representativo em que as operações principais são a *denúncia* pública – que fixa e legitima a condição de vítimas⁹ – e a *acusação* – que assume a revelação das acções e intenções dos perpetradores. Assim, considero que as CVs são processos políticos que tratam de evitar uma *crise* na representação das violações aos direitos humanos, ou seja, evitar que as operações de acusação e de denúncia se mantenham numa situação de precariedade, conduzindo não tanto à impossibilidade de diferenciar entre perpetradores e vítimas assim como a sua respectiva responsabilidade nos acontecimentos, mas sobretudo a que estes papéis sofram um intercâmbio constante. A CVR-P teve de lidar não apenas com essa “zona cinzenta” descrita por Primo Levi ao referir-se àquelas situações e indivíduos que são simultaneamente vítimas e verdugos, mas também com uma espécie de círculo vicioso onde quem é considerado perpetrador em determinado contexto e sob determinada perspectiva, passa a

⁸ Cf. BOLTANSKI, L. *La souffrance à distance*. Paris: Gallimard, 1993/2007. Cf., também, _____. *L’amour et la justice comme compétences: trois essais de sociologie de l’action*, Paris: Métailié, 1990.

⁹ A CVR trabalhou no campo legal e ético dos direitos humanos, considerando as como fruto de violações dos direitos humanos; os mortos e desaparecidos foram considerados vítimas *fatais*.

ser vítima em outro. Ou seja, estaríamos perante uma constante “incerteza referencial”¹⁰ que revelaria, dentre outras coisas, uma *luta ideológica* na análise e interpretação dos factos, e sobretudo as suas causas e principais consequências, incluindo os critérios que definem o estatuto de perpetrador e de vítima.

O texto divide-se em três partes. Na primeira, centro-me em como os testemunhos se enquadraram nas diferentes “tecnologias da verdade”¹¹ que a maquinaria de uma CV põe em funcionamento, tendo em conta o trabalho dos peritos em direito e nas ciências sociais. Na segunda, analiso os testemunhos como narrativas reveladoras do *contexto da denúncia* com base na negociação com o silenciado e com o implícito, assim como o lugar do discurso especializado na produção de uma “verdade” – que se assume possa ser progressivamente mais “completa” – dos processos de violência. Finalmente, concluo com algumas reflexões em torno da legitimidade precária que costuma envolver processos como as CVs, questionando a forma como constrói suas audiências privilegiadas, e, finalmente, para quem estava dirigido o trabalho da CVR-P?

2 VERDADES *PARCIAIS* E TECNOLOGIAS DO TESTEMUNHO: O DIREITO E AS CIÊNCIAS SOCIAIS NA CVR PERUANA

Analisar como se estabelece um regime de justiça com base em um processo particular como uma comissão de verdade requer ter em conta certas questões: Estamos perante um tipo de verdad(es) específico(as), fruto de um formato já consolidado?

¹⁰ BOLTANSKI, 2007, p. 300-305.

¹¹ WILSON, 2001, p. 33.

Como se insere esse formato nos processos que já se estão dando nos contextos afetados pelo conflito? Mahmood Mamdani, na sua análise da comissão sul-africana, considerou dois tipos de verdade: a verdade que enfrenta o poder para mostrar publicamente tensões por resolver e a verdade institucional, que, em vez de se opor ao poder, se vincula com ele, oferecendo uma “versão parcial” dos factos. Esta verdade institucional evitaria ser qualificada com base na dicotomia verdade/mentira, pois vai justificar-se, se bem que implicitamente, como a narrativa plausível politicamente para manter a “paz social”. Para Mamdani, a verdade “produzida institucionalmente” da CVR sul-africana foi estabelecida da experiência de uma “minoría reduzida, que incluía dois grupos: de um lado, os perpetradores – os agentes estatais – e do outro, as vítimas – os activistas políticos. A CVR sul-africana definiu mais de 20 mil sul-africanos como “‘vítimas’ do apartheid, deixando a grande maioria no frio proverbial”¹². Embora Mamdani trabalhe com base nas características do contexto sul-africano e concretamente do *apartheid* como regime, creio que sua ênfase na produção de uma “verdade institucional” como característica do trabalho da comissão e da sua relação com a diferenciação entre vítimas e perpetradores é útil para compreender o processo da CVR-P. A legitimidade da *verdade* produzida pela CVR-P foi confiada, em grande medida, ao trabalho científico de profissionais do direito e das ciências sociais, e, em particular, à sua capacidade de trabalhar com as informações provenientes dos testemunhos e dos estudos de caso:

Muitas das investigações levadas a cabo pela CVR tiveram por finalidade estabelecer um registo detalhado e

¹² MAMDANI, M. The truth according to the TRC. In: AMADIUME, I.; AN-MA'IM, A. (Ed.). *The politics of memory: truth, healing and social justice*. Londres: Zed Books, 2000. p. 178.

preciso dos factos de violência, das condições em que se produziram, dos seus participantes directos e das sequelas que deixaram. Em todos estes casos, a CVR recorreu aos especialistas e aos métodos científicos e técnicas mais actualizadas, a fim de garantir a maior objectividade possível: relatórios criminológicos, perícias judiciais, antropologia forense, análises de laboratório, etc. Mas esta dimensão científica esteve presente igualmente nos trabalhos de análise e interpretação das causas dos factos, sendo solicitado o concurso de uma ampla variedade de cientistas que, partindo de disciplinas distintas – como a antropologia, a sociologia, a história e a psicologia – e com os instrumentos metodológicos disponíveis, contribuíram para o esclarecimento do processo em questão. Deste modo deu-se fundamento científico ao relato¹³.

Os diferentes especialistas trataram de reconstruir, partindo do ponto de vista interpretativo de ambos os campos disciplinares, o contexto da violação dos direitos humanos e, de um modo mais amplo, do conflito armado. Distancio-me neste ponto do debate entre “legalistas” (que defendem que os relatórios sobre violações dos direitos humanos se circunscrevem à informação relevante para sua constituição como casos jurídicos) e os “contextualistas” (que defendem o valor de incluir uma proporção maior de material social e contextual nos relatórios).¹⁴ Mais do que uma visão crítica de

¹³ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN: *informe final*, 2003. Introdução, p. 32-33. Disponível em: <www.cverdad.org.pe>. Acesso em: 3 set. 2010.

¹⁴ Cf. WILSON, R. A. Representing human rights violations: social contexts and subjectivities. In: _____. (Org.). *Human rights, culture and context: anthropological perspectives*. Londres: Pluto Press, 1997. p. 138. Richard Wilson defendeu que a linguagem globalizada dos direitos humanos, dominada por uma aura de cientificismo, tem uma contribuição limitada para compreender de modo mais amplo conceitos como liberdade, cidadania ou bem comum.

como se reconstruiu o contexto da violação dos direitos humanos, minha perspectiva centra-se no próprio contexto da denúncia e da sua historicidade. Parto, assim, do pressuposto de que em processos como as CVs as verdades que podem ser produzidas serão sempre *parciais*, tal como a sua legitimidade, sendo essa uma questão – como veremos – relacionada não apenas com a diversidade de experiências e subjectividades que as tecnologias do testemunho são capazes de recolher, mas também com as relações de poder nas quais todos os actores estão imersos e que condicionaram o estabelecimento de certas narrativas – e *suas* verdades – como dominantes.

Partindo dessa perspectiva é que podemos considerar o trabalho dos especialistas nas CVs como um labor destinado a evitar uma *crise de representação*. Contudo, ao incidirmos nas experiências concretas dos peritos nesse tipo de mecanismo, devemos considerar antes uma espécie de consciência – que permanece geralmente ao nível do implícito – de que o seu labor deve mostrar a capacidade do aparelho científico (do direito e das ciências sociais) de evitar essa crise. Os contornos dessa “ameaça” e os elementos sobre os quais actua variam, dependendo de cada contexto e das narrativas que se foram gerando para

Partindo dessa perspectiva, a pragmática em que está envolvida a linguagem jurídica dos direitos humanos deve abrir-se, segundo Wilson, aos debates sociológicos mais amplos relativos à interpretação, compreensão e explicação das evidências empíricas e dos limites da sua representação (cf. WILSON, 1997. p. 140). Sobre os limites da linguagem legal, ver também os trabalhos de Kristen Hastrup (cf. HASTRUP, K. Representing the common good: the limits of legal language. In: RICHARD, A. W.; MITCHELL, J. P. *Human rights in global perspective: anthropological studies of rights, claims and entitlements*. Londres: Routledge, p. 16-32, 2003 [ASA Monographs, v. 40]), e de Fiona Ross. (ROSS, F. C. Using rights to measure wrongs: a case study of method and moral in the work of the South African Truth Commission. In: WILSON, R. A.; MITCHELL, J. P. *Human rights in global perspective: anthropological studies of rights, claims and entitlements*. Londres: Routledge, 2003b)

interpretar os “factos de violência”. No caso peruano, a ameaça dessa crise está directamente relacionada com a participação das comunidades andinas no conflito armado e, em particular, com o projecto do Partido Comunista do Peru – Sendero Luminoso (PCP-SL) – e sobre como esse projecto político foi analisado. Desde o início do conflito, o PCP-SL foi pensado como uma exterioridade às comunidades, como um agente quando menos “insólito” nesse contexto, uma ideia que se foi gerando desde as primeiras coberturas jornalísticas da região de Ayacucho, principal cenário da violência armada¹⁵. Por exemplo, em 1981, Máximo González, então tenente-alcalde de Cangallo – uma pequena capital provincial – mostrou aos jornalistas de uma revista de Lima, pinturas com *slogans* maoístas que apareceram em alguns muros da cidade, e qualificadas na reportagem como “exóticas” nesse contexto, e afirma:

Existem em Cangallo dois centros educativos com 2.200 alunos locais e de uma dezena de comunidades camponesas. Entre os professores, existem pelo menos cinco que se dedicam a doutrinar em vez de ensinar. Falam aos seus alunos de marxismo, de muitas coisas desse estilo, mandam-nos para a rua pintar paredes com ‘slogans revolucionários’ e não podemos fazer nada¹⁶.

Essa perspectiva foi-se arraigando com o tempo, instaurando-se, assim, uma narrativa que reflectia a exteriorização do espaço comunitário, não somente da violência como, sobretudo, do político-ideológico: o interior pacífico, *apolítico* (das comunidades

¹⁵ No departamento de Ayacucho, região andina situada no centro-sul do país, concentraram-se 40% das vítimas reportadas à CVR-P.

¹⁶ GONZÁLEZ, Máximo. Depoimento. *Revista Oiga*. Lima, n. 623, p. 2, fev. 1981.

camponesas) vs. um exterior *ideológico* e violento (os *terroristas*)¹⁷. Nessas narrativas vai-se destacando como “os militantes e as massas passaram *de perpetradores a vítimas* em resistência, para logo corroer e golpear a estrutura política e militar do partido [PCP-SL]”¹⁸. Tendo em conta esse processo de construção de determinadas narrativas dominantes, vai-se produzindo uma divisão entre a noção de “actores armados” e “não armados”, sendo aqui a *população civil* (= o grosso da população camponesa andina) a grande categoria referencial com limites precários, mas cuja fixação é vital para a reprodução dessas narrativas.

Assim, quando um mecanismo como a CVR-P entra nesse cenário, procede-se à *amortização* dessa “ameaça” de uma crise de representação em duas frentes. Numa frente, assume-se a inter-relação e a complementaridade entre a “verdade jurídica” e a “verdade histórica” e, portanto, entre o conhecimento legal e o sócio-histórico:

Documentos de trabalho da área de esclarecimento de factos assinalaram numa primeira aproximação que o seu objectivo era a afirmação da verdade histórica e não da verdade jurídica. Em discussões posteriores de trabalho ficou claro que estes não constituem enfoques antagónicos ou excludentes, mas antes entradas que contribuem desde a história, mas também do Direito, para a reconstrução e compreensão cabal da verdade. Neste sentido, a

¹⁷ Cf. THEIDON, K. *Entre prójimos: el conflicto armado interno y la política de la reconciliación en el Perú*. Lima: IEP, 2004; THEIDON, K. Los encapuchados: enfrentando el pasado en el Perú. In: JELIN, E.; KAUFMAN, S. G. (Org.). *Subjetividad y figuras de la memoria*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2006a.

¹⁸ DEL PINO, P. Familia, cultura y ‘revolución’: vida cotidiana en Sendero Luminoso. In: PÉROTIN-DUMON, A. (Dir.). *Historizar el pasado vivo en América Latina*. 2007. p. 6, grifos da autora. Disponível em: <www.etica.uahurtado.cl/historizarelpasadovivo/es_contenido.ph>. Acesso em: 9 set. 2009.

reconstrução histórica dos factos, em seus contextos (nacional-regional – local), assim como a construção de narrativas colectivas (histórias regionais), se integra com a vertente dos direitos humanos em que o esclarecimento dos factos apelará ao emprego das categorias jurídicas correspondentes. Desta maneira fica completa a sequência que responde às perguntas chave da investigação. O que aconteceu – quem o fez – onde – como – quando¹⁹.

Partindo dessa perspectiva e seguindo o assinalado por Fiona Ross na sua análise da comissão sul-africana, podemos considerar que a CVR-P assumiu um vínculo inquestionável entre “voz” e “dignidade e entre “voz” e “ser escutado”:

No conceito de ‘voz’ da Comissão (sul-africana) assumiu-se a precisão na comunicação e a clareza na recepção; a desigualdade de âmbitos sociais e a sua saturação de poder não o foram. [...] Esse modelo assumiu que aquilo que precedeu o trabalho da Comissão foi uma ausência de discurso (*voicelessness*) e silêncio a respeito do *apartheid*. De facto, muito era o que já se conhecia sobre o *apartheid*, contado sob diversas formas – histórias, canções, retórica política, ordens administrativas, casos judiciais, jornais, trabalhos académicos, debates parlamentares, funerais, reuniões, etc.²⁰.

A ênfase discursiva da CVR-P na importância do seu trabalho como uma “oportunidade histórica” foi uma estratégia política

¹⁹ PERU. Centro de Información para La Memoria Colectiva y Los Derechos Humanos. Presidencia/Área de la CVR/Esclarecimiento de los Hechos. [SCO-38-04; 020412]. *El enfoque de derechos humanos en la labor de esclarecimiento de hechos* (Documento de trabajo). Sem paginação.

²⁰ ROSS, F. C. On having voice and being heard: some after-effects of testifying before the South African Truth and Reconciliation Comisión. *Anthropological Theory*, San Diego, v. 3, n. 3, p. 327, 2003a.

para dar relevância a um passado recente marcado pela tremenda distância entre os direitos legalmente reconhecidos e uma realidade de exclusão sofrida pela maioria da população²¹, ou seja, a CVR-P como um espaço de reconhecimento da cidadania:

Não podemos reparar, não podemos oferecer justiça, mas pelo menos que o que nos dizem fique bem registrado, tratar as pessoas com respeito, como seres humanos, que se é necessário fazer um reconhecimento. Reconhecer que esta parte da sociedade era a mais ignorada, prescindível, creio que é parte da mensagem da comissão²².

Obviamente, tendo em conta uma tradição histórica pela qual o nosso poder judicial sempre mostrou uma atitude bastante reaccionária para com a população camponesa. Mesmo essa história de ir à Corte superior em Ayacucho e denunciar o caso de desaparecidos e que os advogados não nos digam nada e inclusivamente que muitos juizes ou oficiais expulsem as senhoras que iam pedir justiça. Obviamente que na CVR se tratou com uma horizontalidade bem importante, que no meu modo de ver significou muito o facto da população nos considerar a nós como entes do Estado que lhes estávamos a dar voz a eles que nunca haviam falado, que nunca tinham podido falar²³.

Numa segunda frente, assume-se a tarefa de construção dos actores principais do conflito na figura de “actores armados”, diferenciados e distinguíveis da sociedade civil, com ênfase particular na delimitação do PCP-SL como actor fundamental no

²¹ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, p. 30.

²² Sociólogo. Entrevista à autora. Lima, set. 2006.

²³ Antropólogo, integrante de equipas móveis em províncias de Ayacucho. Entrevista à autora. Huanta, set. 2006.

conflito e sua inclusão no campo dos direitos humanos e do direito internacional humanitário:

Quando nos organismos dos Direitos Humanos (DDHH) conformamos, em meados da década de 1980, o organismo federal de segundo nível, que é a Coordenadora Nacional de Direitos Humanos, estabelecemos dois princípios: um, a condenação de todo o assassinio a sangue frio venha de onde vier, ou seja, sem que importe quem seja o agente responsável, o que significava condenar os assassinatos que fazia por um lado, o Sendero Luminoso, e condenar os assassinatos a sangue frio que feitos pelo Estado. O que nos diferenciava do movimento de DDHH continental, porque o movimento de DDHH continental era contra o Estado; você tem os organismos chilenos de DDHH e são contra o Estado; os organismos argentinos, idem, não? [...] Na Colômbia, durante muitíssimos anos o movimento criticava o Estado, mas não criticava as FARC. Logo, a partir da experiência peruana, os organismos colombianos vão também começar a criticar as FARC usando o Direito Internacional Humanitário, o Direito da Guerra... e mais ainda na Guatemala ou El Salvador; onde os organismos de DDHH eram contra o Estado. [...] Esta história [a peruana] é diferente, aqui não há maneira de ocultar a grande quantidade de crimes cometidos por grupos subversivos²⁴.

Como assinalou Richard Wilson ao analisar o processo de violência armada na Guatemala, a categoria de “violação dos direitos humanos” constituiu-se sobre a dicotomia entre Estado e sociedade civil – como vítimas *inocentes* –, diferenciando-se, assim, da categoria de “crime comum”²⁵. N contributo crítico de

²⁴ Doutor em Direito. Entrevista à autora, nov. 2006.

²⁵ WILSON, 1997, p. 140-141.

Wilson para o legalismo dos relatórios sobre violações dos direitos humanos abordam-se as lutas sobre a representação desses factos, como os representantes governamentais aproveitam as dúvidas que surgem ao qualificar um crime como político e como o legalismo do discurso dos direitos humanos não ajuda a contextualizar os factos e, portanto, a determinar-lhes o carácter político. O discurso legal na CVR-P tem, contudo, outros matizes, pois sua principal dificuldade não é tanto em relação à participação do Estado na violação dos direitos humanos, mas, antes, em relação a uma delimitação clara da população civil em relação aos *senderistas*. Assim, já desde a década de 1990 o discurso jurídico enfatizava a singularidade do conflito peruano em relação ao acontecido no resto da região latino-americana, pois “pela primeira vez uma força insurgente de esquerda praticou sistematicamente a violência contra a população civil, igualando, e quiçá ultrapassando,²⁶ a praticada pelo Estado”²⁷. Esse processo de fixação de uma fronteira entre um actor armado “subversivo” e a população civil é indispensável para que as verdades “jurídica” e “histórica” sejam complementares.

Como podemos entender o labor dos especialistas em ciências sociais nestas duas frentes de actuação: a relação entre a verdade histórica e jurídica e a delimitação dos actores do conflito? Devemos posicionar o trabalho deles baseando-nos na sua relação directa com a

²⁶ Esta singularidade foi corroborada no IF da CVR: “Para a CVR, o PCP-SL foi o principal perpetrador de crimes e violações dos direitos humanos tomando como medida a quantidade de pessoas mortas e desaparecidas. Foi responsável por 54 por cento das vítimas fatais reportadas à CVR. Esta quota tão alta de responsabilidade do PCP-SL é um caso excepcional entre os grupos subversivos de América Latina e uma das singularidades mais notórias do processo que lhe tocou analisar na CVR” (COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, p. 317).

²⁷ BASOMBRÍO, C. Sendero Luminoso and human rights: a perverse logic that captured the country. In: STERN, S. (Org.). *Shining and other paths: war and society in Peru, 1980-1995*. Durham: Duke University Press, 1998. p. 426.

recolha de testemunhos, tanto aqueles que passariam a ser registados formalmente pela comissão como aqueles recolhidos no trabalho de tipo etnográfico dos estudos de caso e que constituíram a Base de Dados Interpretativa (BDI), que em alguns casos foi utilizada como principal fonte para escrever o IF²⁸. Assim, o trabalho dos especialistas foi central, sobretudo em duas áreas – o *Processo Nacional da Violência* e o *Esclarecimento dos Factos* – centradas na reconstrução da “verdade histórica”. Esta última área de trabalho compreendia a recolha de testemunhos, as histórias regionais e os estudos em profundidade dos casos considerados representativos do período analisado.²⁹ Essas múltiplas reconstruções do contexto foram levadas a cabo mediante o que Carlos Iván Degregori – ex-comissionado da CVR-P – chamou de uma “antropologia de urgência”³⁰, pois os cientistas sociais realizaram um trabalho de campo muito limitado pela escassez de tempo e de recursos, ainda que muitos dentre eles tivessem já experiência nas áreas rurais mais afectadas pelo conflito armado. A recolha de testemunhos foi um processo central, pois estes conformariam o grosso da base de dados³¹ da CVR, que registou

²⁸ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, Anexo 6.

²⁹ A CVR funcionou como um organismo descentralizado em cinco oficinas regionais encarregadas de recolher testemunhos e escrever relatórios: 1. Huamanga (Serra sul-central: Ayacucho, Apurímac e Huancavelica); 2. Huánuco (Serra norte e região amazónica oriental); 3. Sicuani (Serra sul: Cusco, Puno, Apurímac, Madre de Dios); 4. Huancayo (Serra central: Junín, Pasco, Huancavelica); 5. Lima (Lima, costa sul e norte; e região amazónica norte-oriental).

³⁰ DEGREGORI, C. I.; RIVERA PAZ, C. *Perú 1980.1993: Fuerzas Armadas, subversión y democracia: redefinición del papel militar en un contexto de violencia subversiva y colapso del régimen democrático*. Lima: IEP, 1993. p. 14.

³¹ Neste trabalho, a CVR seguiu a metodologia da *American Association for the Advancement of Science – a Estimación de Sistemas Múltiplos* – que havia sido aplicada anteriormente para os casos da Guatemala e Kosovo. Para o caso peruano, a base de dados com o número de vítimas e perpetradores foi complementada com os dados da Defensoría del Pueblo (denúncias de desaparecimentos forçados), e de várias ONGs que ao longo de muitos anos

16.917 testemunhos individuais e colectivos, participando um total de 18.217 declarantes, dos quais 61% eram familiares próximos de pessoas mortas ou desaparecidas. Os testemunhos foram registados pelas equipas fixas instaladas nas oficinas da comissão e pelas equipas móveis que percorriam as comunidades. Para a sua operacionalização, cada testemunho traduzia-se num *relato* com a informação principal (quem disse o que a quem? quando e onde?) relativa à violação dos direitos humanos. Adicionalmente, foram desenvolvidas investigações específicas sobre os casos escolhidos pela sua representatividade. Assim, entrevistas em profundidade, grupos de discussão e seminários formaram parte da Base de Dados Interpretativa (BDI), que em alguns casos foi utilizada como fonte principal para escrever o IF³².

Entendendo os testemunhos como narrativas sobre o contexto da denúncia, podemos apreciar sua qualidade como relatos construídos com base nessas narrativas *instauradas* ao longo das décadas em que decorreu o conflito armado, no qual se teve de gerir uma relação complexa com as autoridades do Estado, reconhecendo implicitamente, da parte da povoação das comunidades, sua participação na luta armada. Devemos considerar, também, que os declarantes deram seu testemunho tendo em conta certas expectativas a respeito das possíveis reparações individuais e colectivas³³ e que reflectem, em grande medida, aquilo que era plausível de ser contado, assim como as formas

recolheram denúncias de violações aos directos humanos. [CfBALL, P.; SPIRER, H.; SPIRER, L. *Making the case: investigating large scale human rights violations using information systems and data analysis*. Washington D.C.: American Association for the Advancement of Science (AAAS), 2000]

³² COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, Anexo 6.

³³ A CVR não podia prometer nada, e isso devia ficar claro na relação com os declarantes. Nas sessões de preparação destinadas aos grupos que iriam recolher os testemunhos, insistiu-se muito nesse aspecto.

narrativas aceitas para o contar. Nesse sentido, os testemunhos são parte fundamental das linguagens políticas *plausíveis* em contextos pós-conflito armado quando uma grande maioria dos declarantes (con)vivem em “cenários densos” em que as pessoas cometeram actos de violência colectiva contra indivíduos com os quais tinham vivido durante anos³⁴. Assim, um grande número de testemunhos recolhidos entre povoações de comunidades ayacuchanas mostra-nos que a estratégia das vítimas e, sobretudo, dos seus familiares foi não somente suprimir determinados compromissos e discursos políticos da população em relação ao conflito armado, mas também sua adaptação a essa conceptualização já instaurada do PCP-SL como *exterioridade* nas comunidades andinas, produzindo uma espécie de *revelação estandardizada* de um processo político complexo, cuja tradução num relato permite a delimitação dos actores e sobretudo da sua participação no conflito, sendo incorporados numa temporalidade linear que marca nitidamente o antes e o depois da *entrada* da “violência” e da “política” na comunidade. Os extratos seguintes dos relatos de três testemunhos que se referem ao acontecido no distrito ayacuchano de Socos são um exemplo desse processamento das narrativas:

Recorda que, no ano de 1981, os senderistas entraram neste distrito, reunindo a população na praça do distrito, onde lhes falaram do seu partido, logo lhes pedindo que os apoiassem nas suas diferentes acções³⁵.

A declarante refere que o distrito de Socos era uma aldeia tranquila, mas em 1980 ouviam-se comentários que nas

³⁴ Cf. THEIDON, K. Terror’s talk: fieldwork and war. *Dialectical Anthropology*, v. 26, p. 19-35 2001; THEIDON, 2006a; THEIDON, K. Justice in transition: the micropolitics of reconciliation in postwar Peru. *Journal of Conflict Resolution*, África do Sul, v. 50, n. 3, p. 433-457, 2006b.

³⁵ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN: informe final. Huamanga, Relato del testimonio n. 202.918.

outras aldeias os membros do Sendero Luminoso já haviam feito incursões; mas a população do distrito fez caso omisso aos rumores, pelo contrário dedicavam-se à agricultura e à criação de gado³⁶.

Recorda que, quando se iniciou a subversão, os “terroristas” (militantes do Sendero Luminoso), ameaçavam os latifundiários [hacendados] do distrito de Socos, por isso, as autoridades da aldeia, exigiram que se instalasse um posto policial no distrito para que os protegesse dos ‘terroristas’³⁷.

A alusão, por um lado, à chegada quase repentina dos *senderistas* – aqueles que “vinham dizendo” às comunidades – como um momento de ruptura da vida comunitária, e, por outro lado, à ignorância política dos *comuneros* é constante.³⁸ Podemos vislumbrar como a parcialidade da verdade sócio-histórica se compatibilizou com a parcialidade da verdade jurídica, permitindo uma separação entre a população civil (= vítimas) e actores armados (= Exército/PCP-SL). As narrativas predominantes nos testemunhos actuam também nestas duas frentes que facilitam a amortização de uma possível *crise* na representação da violação dos direitos humanos; a “verdade histórica” confluiu com a “verdade jurídica” pois os testemunhos recolhidos entre as

³⁶ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, Huamanga. Relato del testimonio n. 202.927.

³⁷ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, Huamanga. Relato do testemunho n. 202.935.

³⁸ O trabalho etnográfico de Kimberly Theidon em comunidades ayacuchanas tem explorado como o “passado fratricida” com consequências decisivas nas relações intra-/intercomunitárias; uma das estratégias sociais e psicológicas que Theidon encontrou de forma reiterada nos relatos de comuneros foi a presença do “encapuçado”, como uma maneira de “manter a distância e o anonimato ali onde pouco dos dois existe” (THEIDON, 2006a, p. 166).

comunidades mais afectadas pelo conflito armado *confirmam* a exterioridade da violência “subversiva”, uma perspectiva que também apareceu como dominante nas interpretações oferecidas nas diversas entrevistas por aqueles que trabalharam na recolha de testemunhos nas comunidades:

Entendo e pude apreciar o facto de a população ter aderido de alguma forma ao Sendero por esse discurso [de justiça social]; deu-se, mas em determinados lugares; [...] deu-se em lugares como, por exemplo, Huamanga, Ayacucho, aqui, na cidade, ou Huanta, basicamente nas populações, nas pequenas cidades ou em povoados. Não tanto nas comunidades. Por quê? Porque nas comunidades, as pessoas, os camponeses são... quase não têm nenhuma instrução, gente que não sabe ler nem escrever muito bem, que tranquilamente qualquer um chega e com qualquer trapaça fazes com que esta pessoa, bem, te siga, porque não estão bem informados e porque tem essa ideologia... Porque os convencem, ou os ameaçam. Por outro lado, na cidade, sim, isso aconteceu. A população apoiou o Sendero, porque se informou, e sabia, partilhava da sua ideologia, gente de esquerda que quis apoiar esse movimento [que aconteceu nas cidades]³⁹.

3 A POLÍTICA DO SILENCIADO E DO IMPLÍCITO

Podemos assumir, portanto, que grande parte dos testemunhos recolhidos pela CVR-P participou, também, na construção de uma “verdade parcial”, o que implica que esses relatos se foram instalando na negociação com o silenciado e com o implícito que

³⁹ Advogado, coordenador de equipas móveis nas províncias de Ayacucho e Andahuaylas. Entrevista concedida à autora. Huamanga, set. 2006.

delimitam o contexto da denúncia. Assim, o trabalho dos cientistas sociais desenrolou-se num ambiente de *desconfiança* em muitas comunidades, uma *desconfiança* que remete ao que aparece como implícito nos testemunhos – terem sido marcadas como “zona vermelha”, ou seja, como populações que apoiaram e foram parte do PCP-SL – e que marca a vida quotidiana:

A *desconfiança* e o temor continuam a pautar as relações e vida quotidiana nestas comunidades. Isto coloca-nos perguntas quanto ao longo prazo: como construir uma comunidade se não existe *confiança* entre eles? Que implica reconstruir a comunidade e que obstáculos encontram para consegui-lo? A grande *desconfiança* para falar sobre a época da violência política e o medo de represálias, faz-nos pensar que estamos numa comunidade em vivem vítimas e carrascos de ambos lados. Isto provocou mudanças importantes na comunidade, onde os conflitos e os rancores estão presentes no discurso formal de reconciliação, que ainda está muito longe de ser real ⁴⁰.

Durante os estudos de caso, muitos dos peritos perceberam que o nível de aceitação e de participação na luta e o projecto do PCP-SL teve maior alcance do que se podia constatar mediante os testemunhos e as entrevistas. Determinado discurso político da população camponesa permanecia, assim, silenciado:

As comunidades rurais prepararam-se para a visita da CVR-P acordando que apenas os ‘inocentes’ podiam testemunhar para não arriscar ser excluídos dos possíveis benefícios compensatórios. As autoridades afastaram os trabalhadores da CVR-P daqueles que haviam participado

⁴⁰ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003. Historias representativas de la violencia, p. 82.

no Sendero Luminoso, e insistiram que a ‘violência tinha chegado’ de fora⁴¹.

É intrínseco ao seu carácter *retrospectivo*⁴² que o testemunho manifeste mais sobre o contexto da denúncia que acerca do conflito armado, sendo que deste último se revelam verdades “parciais” – a passagem “de perpetradores a vítimas” – configuradas por uma política particular ao silenciado (certos discursos político-ideológicos) e do implícito (a participação na luta “subversiva”). Uma desconfiança atravessada – se bem que não haja espaço neste texto para abordar este aspecto – por estruturas e relações étnico-raciais⁴³ assimétricas que condicionaram o trabalho da CVR-P nas comunidades:

Em muitos aspectos, por exemplo, na recolha de testemunhos, o trabalho próprio da comissão da verdade, sempre foi... como se partisse de uma instância hierárquica superior da sociedade peruana. E isso eu notei logo desde o princípio, que nós nos dirigimos aos pobrezinhos afectados da serra para reconhecê-los, e tomar os seus testemunhos. No simbólico e em tudo, muitas vezes, lamentavelmente, a CVR esteve numa esfera hierárquica mais alta e que a população a entendeu, creio, em certa medida não como parte do seu ambiente de organização mais próxima, mas sim como alguém vindo até eles por compaixão, foi isto que notei⁴⁴.

⁴¹ LAPLANTE, K. J.; THEIDON, K. Commissioning truth, constructing silences: The Peruvian Truth Commission and the Other Truths of ‘Terrorists’. In: KAMARI, M. C.; GOODALE, M. *Mirrors of justice: law and power in the post-cold war era*. Nova York: Cambridge University Press, 2010. p. 303

⁴² ROSS, 2001, p. 252-253

⁴³ Em outro trabalho, analisei o lugar do racismo e a diferença étnico-racial nos testemunhos e no IF da CVR-P. (Cf. RODRÍGUEZ MAESO, S. Política del testimonio y reconocimiento en las comisiones de la verdad guatemalteca y peruana: en torno a la figura del “indio subversivo”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, v. 88, n. 1, p. 23-55, 2010b)

⁴⁴ Antropólogo. Entrevista concedida à autora. Huamanga, set. 2006.

Essa qualidade do testemunho e do contexto em que foram registrados supõe invalidar sua faculdade como restaurador da dignidade cidadã, como provedor de um espaço para contar as violações dos direitos humanos? Que espaço resta, nessa perspectiva, para o trabalho dos cientistas sociais num processo como as CVs, assim como no contexto que as sucede? Uma primeira resposta leva-nos a descentrar a capacidade do discurso perito na construção dessa “verdade histórica” e colocar-se como uma parte inserida em uma variedade de actores e das suas subjectividades políticas⁴⁵. Esse descentramento requer, do meu ponto de vista, a ausência de uma contraposição entre o discurso perito e a “voz” dos testemunhos, um aspecto que surgia constantemente nas opiniões de muitos dos cientistas sociais sobre o seu trabalho na CVR-P:

Em poucas palavras, em todo o caso os testemunhos, se por acaso se utilizavam, parece-me que os relatórios locais não se utilizaram. Se se fez, foi para ilustrar um discurso relativamente mais ou menos já construído antes e isto permitia ilustrar bem, radicalizá-lo, demonstrar a enormidade de discursos que provavelmente tinham muita razão de ser, que são muito verdadeiros, muito legítimos. Não me parece que tenha havido uma consciência ingénua, uma atitude mais aberta de dizer: ‘Vamos ver o que se passou, e então guio-me pelo que me dizem as pessoas a que...’. Assim, eu tenho ideia de que os testemunhos foram desperdiçados. Melhor, até agora os testemunhos não foram usados. Isso parece-me um tema complicado

⁴⁵ RODRÍGUEZ MAESO, S. Comunidades campesinas y la construcción de ‘la violencia’ en el Perú: secretos, memorias y científicos sociales. In: MARINIS, P. GATTI, G.; IRAZUZRA, Ignacio (Org.). *La comunidad como pretexto: en torno al (re)surgimiento de las solidaridades comunitarias*. Barcelona: Anthropos, 2010a. p. 281-306.

*sobre esta relação entre os que elaboraram o relatório e as pessoas que viveram processos de violência. O seu discurso não aparece*⁴⁶.

A relação entre as interpretações peritas e as “vozes” dos testemunhos depende de uma delicada aritmética; nesse sentido e sem desvalorizar a relevância desse dilema, não creio que a questão central deva ser colocada em termos de um excesso de interpretação científica que marginaliza as narrativas dos testemunhos. Essa perspectiva corre o risco de encapsular os testemunhos numa retórica positivista que alimenta uma “indústria de extracção” e que, paradoxalmente, situa o discurso perito num lugar privilegiado na construção do conhecimento sobre as “vítimas”⁴⁷ e, de modo mais geral, sobre “o que aconteceu”. Nesse sentido, minha proposta considera antes que, partindo do discurso perito, podemos trabalhar com base nas verdades parciais que se produzem (e produzimos) e nos distanciarmos, assim, da ideia de uma reconstrução da “verdade histórica” que nos levaria a interpretar o contexto da denúncia da perspectiva da “fiabilidade” e “objectividade” dos relatos e testemunhos:

A noção de ‘nunca mais’ está na base da crença de que um relato confiável e objectivo das violações dos direitos humanos e da repressão, pode ser produzido a partir das memórias e dos testemunhos das vítimas de tais violações e repressões. Apesar disso, surgem questões sobre em que medida “a verdade” se encontra no facto de relatá-la: se a verdade varia com a forma como é narrada, com as

⁴⁶ Historiadora. Entrevista concedida à autora. Lima, abr. 2006.

⁴⁷ CASTILLEJO CUÉLLAR, A. Las texturas del silencio: violencia, memoria y los límites del quehacer antropológico. *EMPIRIA: revista de metodología de ciencias sociales*, n. 9, p. 50-51, jan./jun. 2005.

percepções daqueles que a contam, e da audiência que decide o que é verdade⁴⁸.

Partilho com Jennifer Schirmer que o estabelecimento “da verdade” está sujeito às relações de poder entre quem fala e quem escuta, e defendemos que num conflito armado como o peruano, ou o guatemalteco a partir do qual Schirmer fala, é preciso entender “processos complexos de lealdades políticas, polaridades, e cumplicidades que resultaram em níveis extraordinários de violência”⁴⁹. Não obstante, estou céptica quanto à sua proposta de inclusão de mais vozes, mais actores, como caminho para a *reconstrução* da “história”:

O que precisamos de obter agora são testemunhos mais específicos, mais detalhados e evidências de todas as partes envolvidas no conflito, desde as FIL [Fuerzas Irregulares Locales]⁵⁰ às Patrulhas de Autodefesa Civil, desde os guerrilheiros até aos oficiais [do exército] de todas as áreas e categorias, para sermos capazes de reconstruir esta história⁵¹.

Embora reconhecendo a importância de trazer quadros mais complexos de interpretação dos *factos* da violência, posições como a de Schirmer caem numa visão positivista erigida sobre a obtenção de “testemunhos mais detalhados e específicos, assim como evidências de todas as partes do conflito” que prevêem um futuro com uma verdade completa em que o trabalho dos cientistas

⁴⁸ SCHIRMER, J. Whose testimony? Whose truth? Where are the armed actors in the Stoll-Menchú Controversy?. *Human Rights Quarterly*, Baltimore, v. 25, p. 60-61, 2003.

⁴⁹ SCHIRMER, 2003, p. 63.

⁵⁰ Organizações de base do Exército Guerrilheiro dos Pobres (EGP).

⁵¹ SCHIRMER, 2003, p. 73.

sociais – neste caso da antropologia e do trabalho etnográfico – seria crucial:

Se a história final da verdade depende de com quem escolhes falar – e acreditar –, então necessitamos de falar com muitos, muitos mais guatemaltecos antes de ter um sentido completo da complexidade da violência. Não podemos assumir que já sabemos qual é a verdade, especialmente se essa verdade vai a servir como fundamento político para o futuro da Guatemala⁵².

Não podemos assumir que sabemos a verdade, mas também não podemos assumir que vamos sabê-la ou, antes, que vamos conseguir “extraí-la”. O trabalho do perito deve, pelo contrário, situar-se como um elemento mais de acordo com essa política do silenciado e do implícito, reconhecendo que a sua tarefa fundamental não é “dar voz” a todas as partes, nem “explicar” determinadas narrativas, mas, sim, entender as relações de poder que produzem tanto os silêncios como as narrativas dominantes e a sua legitimidade ético-política:

Teoricamente havia que começar a trabalhar o tema da agência para além da resposta institucional; como as pessoas começaram a ser parte deste processo. Outra questão é a narrativa construída pelas pessoas e estas narrativas esquivas que pretendem silenciá-las. Houve uma história que silenciou subtilmente outras histórias. Então, qual é a história que nos contam e porque as contam e essa história não é necessariamente a história que pode dar-nos o que se passou realmente. Então a agência não é apenas a análise do facto, mas antes a análise das próprias narrativas e a forma como são construídas. No próprio acto

⁵² SCHIRMER, 2003, p. 73.

de construção das narrativas podíamos encontrar também todo este processo de agência e o processo de relação com o Estado⁵³.

3 CONCLUSÃO: a quem se dirigiu a CVR peruana?

*Todos fomos, de uma forma ou outra, culpados por isto, na tranquilidade de Lima não quisemos inteirar-nos do que se passava. A todas as vítimas, perdão*⁵⁴.

Podemos concluir que a tarefa do saber especializado na CVR-P conseguiu certa compatibilização entre a “verdade jurídica” e a “verdade histórica” com base no tratamento de uma narrativa dominante nos testemunhos – sobretudo os recolhidos nas comunidades andinas mais afectadas pelo conflito armado – que negociava com o silenciado e com o implícito. Esta negociação deu-se desde o início do conflito e se foi gerindo durante as duas décadas que precederam o trabalho da Comissão. Nesse contexto, a CVR-P apareceu como um processo ambicioso que tinha como um dos seus principais objectivos, comuns a todas as CVs, legitimar o conhecimento da violação dos direitos humanos na perspectiva das “vítimas”. Contudo, sua própria legitimidade esteve sempre posta em causa em diversas frentes:

Sim houve um enfoque que privilegiava a interpretação dos factos e creio que também privilegiava a resposta a algumas hipóteses, hipóteses que tem que ver com temas por exemplo, que são perguntas jurídicas: Houve

⁵³ Historiador. Entrevista concedida à autora, Huamanga, abr. 2006.

⁵⁴ ESPINOZA, E. Testemunho de um visitante da exposição de fotos Yuyanapaq (“Para recordar”). Testemunho destacado numa das salas da exposição no *Museo de la Nación* em Lima, [s.d.].

*ou não crimes de lesa humanidade? Houve genocídio? Estes crimes foram cometidos de maneira generalizada, sistemática, ou são excessos? Quem matou mais? Claro, todo o mundo dizia, não, isso não é o mais importante, é uma pergunta política. Bem, todas as perguntas eram políticas. Bem, eticamente todas as vidas são iguais, então não importa quem matou mais. [...] Se a Comissão diz que foi igual, então é anti não sei o que, se a comissão diz que foi mais o Sendero, como o Estado financiou, não sei quê... e se a Comissão diz o contrário então são uma corja de comunistas. Então como sentar-se a dar uma resposta que obviamente vai deixar insatisfações, como o fez, a todos?*⁵⁵.

*A comissão vinha também competir... as pessoas tinham já a sua própria memória, então em outra leitura podes vê-la como um espaço de contenções: por que vens aqui falar dos meus mortos?*⁵⁶.

Em certo sentido, a legitimidade científica da CVR-P foi escamoteada pela precariedade da sua legitimidade política; se todas as perguntas, todas as hipóteses de trabalho eram políticas, também o foram, obviamente, o IF e a “verdade” produzida nesse relato. Os testemunhos – tanto os oferecidos confidencialmente como nas Audiências Públicas – foram parte das diversas estratégias das vítimas, dos seus familiares e, sobretudo da população das comunidades andinas, para se posicionarem em relação ao Estado e à “sociedade nacional”, que em grande medida os legitimaria como *heróis* que venceram o PCP-SL e como *vítimas* de violações dos direitos humanos. Mas os profissionais que trabalharam na CVR-P consideraram-nos, também, como os

⁵⁵ Sociólogo. Entrevista concedida à autora. Lima, 2006.

⁵⁶ Historiador. Entrevista concedida à autora. Huamanga, abr. 2006.

relatos que podiam contar e mostrar o cenário de horror e violência a essa sociedade peruana que não tinha vivido o conflito na carne e que não lhe atribuiu a importância necessária. Estaríamos, assim, perante a construção daquilo que Boltanski chamou de “espectador moral”; ou seja, quando os relatórios introduzem não apenas a descrição do “sofrimento” da vítima (*le malheureux*), mas também a do “espectador que o observa”⁵⁷. Sem dúvida, que no IF se denunciou, precisamente, a *ausência* de um “espectador moral” entre os grandes sectores da sociedade peruana, um aspecto que se explicaria pelas “brechas” que separam as vítimas do resto da população peruana em termos de estatuto socioeconómico, nível de educação formal, origem étnico-racial:

Devido ao racismo e à subestimação como cidadãos daquelas pessoas de origem indígena, rural e pobre, a morte de milhares de falantes do quechua foi inadvertida na opinião pública nacional. A sua ausência e o clamor dos seus familiares não foram suficientes para constituir uma memória pública activa e influente. Durante os anos de violência, resultou mais forte a distância que separa a maioria das vítimas e o resto da população peruana⁵⁸.

A CVR-P pretendeu conformar-se como um espaço de restauração dessa correia de transmissão entre vítimas, familiares e o Estado, por um lado, e entre vítimas, familiares e concidadãos, por outro. Contudo, parecia que essa correia de transmissão havia funcionado apenas parcialmente, ou, dito de outro modo, todas as partes se comprometeram na acção de relatar e de receber/aprender esse relato desde perspectivas que não pusessem em causa certas

⁵⁷ BOLTANSKI, 2007, p. 90-91.

⁵⁸ COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN, 2003, t. VIII, cap. 2, p. 103.

verdades já negociadas e que, portanto, não pusessem em causa nem o silenciado nem o implícito. Assim, a transmissão para a “sociedade nacional” que não viveu o conflito da forma como afectou as comunidades andinas enfatizou – sobretudo por meio das Audiências Públicas – uma “dignificação moral” das vítimas que passava pela sua despolitização:

Para dignificar moralmente as vítimas, estas são obrigadas a parecer puras e inocentes. É aqui que o sentimentalismo kitsch joga o seu papel. Quando se dirige aos inocentes, a solicitude de respeitar os seres humanos é fácil. Mas a ideia de respeitar os seres humanos é mais necessária quando não são puros e apenas parcialmente inocentes⁵⁹.

Assim, a formação de uma “comunidade emocional” mediante a conexão de experiências individuais que possam ser apropriadas de maneira colectiva⁶⁰, ou seja, a duplicação do ser testemunha, passava pelo silenciamento de determinada parte da história e da reificação “da violência” como oposta a um presente e um futuro democráticos. Em relação ao Estado criou-se, como vimos, uma relação precária em que a CVR-P teve de gerir o contexto da denúncia. De resto, a trajetória de muitos dos profissionais que trabalharam na Comissão, marcada pelo trabalho académico e em ONGs vinculadas aos direitos humanos e com projectos de desenvolvimento local nas comunidades, condicionou a incorporação do trabalho da CVR como parte do Estado e da sua disponibilidade para dar conta da sua responsabilidade na violação dos direitos humanos:

⁵⁹ MARGALIT, A. *Human dignity between kitsch and deification*: litowitz lecture. New Haven, Connecticut: Yale University, 2004, p. 8. Disponível em: <www.filosoficas.unam.mx/act_acad/simposio/AMargalit.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2008.

⁶⁰ JIMENO, M. Lenguaje, subjetividad y experiencias de violencia. *Antípoda*, n. 5, p. 187, jul./dez., 2007.

Era uma mistura entre ser uma administração pública e ONG, porque isso era a CVR, actuou como ONG [...]. E porque o discurso da CVR... uma das minhas hipóteses é que a CVR nunca foi vista como que falando em nome do Estado, ou seja, quando tu vês a entrega do Relatório por Salomón Lerner, vês a entrega de um cidadão representante da sociedade civil ou das ONGs, pedindo-o ao Estado e não uma relação Estado-Estado, eu creio que aí está um tema, quanto a CVR contribuiu com a sua forma de... para não ter presença do Estado⁶¹.

Um mecanismo como as CVs actua num espaço político moldado pelas fissuras na relação entre as populações mais afectadas pelo processo de violência armada e o Estado, assim como nas relações entre os cidadãos. É evidente, assim, que a “verdade histórica” e a “verdade jurídica” serão sempre parciais e, em grande medida, assim deve ser. Ou seja, os dispositivos postos em funcionamento pelas CVs não podem funcionar como mecanismos de disrupção total das narrativas já instauradas, ainda que possam lograr um cenário de confrontação Estado-Estado, o aspecto no qual quicá a CVR-P teve um êxito mais relativo. É partindo dessa perspectiva que podemos entender os efeitos da despolarização das “vítimas” – um processo por outro lado recorrente nesses tipos de mecanismo político – num contexto como o peruano, que não teve o mesmo cariz em outros casos como o da CONADEP e o relatório *Nunca Más*, no qual essa confrontação Estado-Estado se converteu num dos principais, se não no principal, efeitos políticos da comissão⁶².

⁶¹ Advogada. Entrevista concedida à autora. Lima, set. 2006.

⁶² Sobre a construção da figura de “vítimas inocentes” e a narrativa humanitária no relatório da Conadep, cf. CRENZEL, 2008, p. 44-51.

Nessa perspectiva, creio que é possível apontar as diferenças entre as ferramentas do conhecimento legal e as das ciências sociais que não passariam necessariamente pelo debate já mencionado entre “legalistas” e “contextualistas”. Assim, o conhecimento especializado das ciências sociais e suas ferramentas metodológicas não têm, nesse contexto, um valor acrescentado pela sua capacidade de “extrair” as posições subjectivas sobre o que aconteceu e, portanto, de poder completar essa verdade parcial, em contraponto com a rigidez do conhecimento legal ao propor uma relação directa entre “os factos” e as categorias normativas. Considero, antes, que a intervenção das ciências sociais tem a capacidade de evidenciar os limites do seu conhecimento e de apontar para outras vias de interpretação do conflito armado e, sobretudo, num contexto como o peruano, de reinserir o político-ideológico nas suas diversas formas e, portanto, o “velho” problema da agência política. Nesse sentido, devemos ter em conta que a “verdade jurídica” se estabeleceu com base em certos pressupostos interpretativos – sobretudo em relação à natureza da luta armada e do PCP-SL – que foram gerados, em grande medida, pelas ciências sociais. E são esses pressupostos que condicionam, também, os contornos da ameaça de uma crise de representação do conflito que poria em causa as dicotomias violência/democracia e subversão/Estado. Estamos aqui diante de uma fina linha entre a busca de outras formas interpretativas e de outros testemunhos, e assumo que as primeiras não requerem necessariamente os segundos. Mas é também preciso apontar que a consciência dos limites das verdades produzidas por um mecanismo como as CVs não retira legitimidade aos testemunhos nem a capacidade deles de restauração/produção de cidadania.

The context of denunciation in the Peruvian Truth and Reconciliation Commission: the politics of testimony and scientific knowledge

Abstract: This text analyses Truth Commissions as a political mechanism taking into account two elements: one, the central role of testimonies in providing both ethical and political legitimacy to truth commissions and information regarding the violation of human rights; two, the work of professionals from law and the social sciences in providing scientific legitimacy and in their position as ‘privileged’ witnesses of the *truth-telling* process. Throughout the analysis of a specific case – the Peruvian Truth and Reconciliation Commission– I discuss the possibilities of scientific knowledge to produce a more complete understanding of “the violence” and the need to question certain interpretative assumptions regarding the political agency of certain populations, in this case, of the Andean rural communities.

Keywords: Truth Commissions. Estimonies. Scientific knowledge. Judicial/historical truth. Peru.

REFERÊNCIAS

ALLEN, J. Balancing justice and social unity: political theory and the idea of a Truth and Reconciliation Commission. *University of Toronto Law Journal*, Toronto, v. 49, n. 3, 315-353, 1999.

BALL, P.; SPIRER, H.; SPIRER, L. *Making the case: investigating large scale human rights violations using information systems and data analysis*. Washington D.C.: American Association for the Advancement of Science (AAAS), 2000.

BASOMBRÍO, C. Sendero Luminoso and human rights: a perverse logic that captured the country. In: STERN, S. (Org.), *Shining and other paths: war and society in Peru, 1980-1995*. Durham: Duke University Press, 1998.

BOLTANSKI, L. *L'amour et la justice comme compétences: trois essais de sociologie de l'action*. Paris: Métailié, 1990.

BOLTANSKI, L. *La souffrance à distance*. Paris: Gallimard, 1993/2007.

BRITO, A. B. *Human rights and democratization in Latin America: Uruguay and Chile*. Oxford: Oxford University Press, 1997.

CASTILLEJO CUÉLLAR, A. Las texturas del silencio: violencia, memoria y los límites del quehacer antropológico. *EMPIRIA: revista de metodología de ciencias sociales*, n. 9, p. 39-59, jan./jun. 2005.

CAVALLARO, J.; ALBUJA, S. The lost agenda: economic crimes and Truth Commissions in Latin America and Beyond. In: MCEVOY, K.; MCGREGOR, L. (Org.). *Transitional justice from below: grassroots activism and the struggle for change*. Oxford; Portland: Hart Publishing, 2008.

COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN. *Informe final*, 2003. Disponível em: <www.cverdad.org.pe>. Acesso em: 3 set. 2010.

COMISIÓN DE LA VERDAD Y LA RECONCILIACIÓN: informe final. Lima: CVR, 2003. Anexo 6.

CRENZEL, E. *La historia política del Nunca Más: la memoria de las desapariciones en la Argentina*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2008.

DEGREGORI, C. I. Apresentação. JIMÉNEZ, E. *Chungui: violencia y trazos de memoria*. Lima: COMISEDH. 2005.

DEGREGORI, C. I.; RIVERA PAZ, C. *Perú 1980.1993: Fuerzas Armadas, subversión y democracia: redefinición del papel militar en un contexto de violencia subversiva y colapso del régimen democrático*. Lima: IEP, 1993.

DEL PINO, P. Familia, cultura y 'revolución': vida cotidiana en Sendero Luminoso. In: PÉROTIN-DUMON, A. (Dir.). *Historizar el pasado vivo en América Latina*. 2007. Disponível em: <www.etica.uahurtado.cl/historizarelpasadovivo/es_contenido.ph>. Acesso em: 9 set. 2009.

ESPINOZA, E. Testemunho de um visitante da exposição de fotos Yuyanapaq ("Para recordar"). Testemunho destacado numa das salas da exposição no *Museo de la Nación* em Lima, [s.d.].

GONZÁLEZ, M. Depoimento. *Revista Oiga*. Lima, n. 623, p. 2, fev. 1981.

HASTRUP, K. Representing the common good: the limits of legal language. In: RICHARD, A. W.; MITCHELL, J. P. *Human rights in global perspective: anthropological studies of rights, claims and entitlements*. Londres: Routledge, p. 16-32, 2003 (ASA Monographs, v. 40).

HAYNER, P. *Unspeakable truths: confronting state terror and atrocity*. Nova York: Routledge. 2001.

ISBELL, B. J. *Para defendernos: ecología y ritual en un pueblo andino*. Cuzco: Centro Bartolomé de Las Casas, 1985/2005.

JIMENO, M. Lenguaje, subjetividad y experiencias de violencia. *Antípoda*, n. 5, p. 169-190, jul./dez., 2007.

LA REBELIÓN de la memoria: selección de discursos 2001-2003. Lima: PUCP/IDEHPUCP, 2004.

LAPLANTE, K. J.; THEIDON, K. Commissioning truth, constructing silences: The Peruvian Truth Commission and the Other Truths of 'Terrorists'. In: KAMARI, M. C.; GOODALE, M. *Mirrors of justice: law and power in the post-cold war era*. Nova York: Cambridge University Press, 2010. p. 291-315.

LERNER, S. La verdad, la justicia y los retos de la democracia en el Perú. In: LA REBELIÓN de la memoria: selección de discursos 2001-2003. Lima: PUCP/IDEHPUCP, 2004. p. 195-218.

LIMA. *Decreto do Supremo 065-2001-PCM*. Cia a Comissão da Verdade. Disponível em: <www.cverdad.org.pe/lacomision/.../decsup01.ph...>. Acesso em: 10 mar. 2011.

MACHER, S. Audiencias públicas: un espacio para legitimar el testimonio y dignificar a las víctimas del conflicto interno en el Perú. In: NEW TACTICS IN HUMAN RIGHTS: Centro de Víctimas de la Tortura. Minneapolis. 2005. Disponível em: <www.newtactics.org./file.php?ID=931>. Acesso: 21 jan. 2006.

MAMDANI, M. The truth according to the TRC. In: AMADIUME, I.; AN-MA'IM, A. (Ed.). *The politics of memory: truth, healing and social justice*, Londres: Zed Books, 2000. p. 176-183.

MARGALIT, A. *Human dignity between kitsch and deification: litowitz lecture*. New Haven, Connecticut: Yale University, 2004. Disponível em:

<www.filosoficas.unam.mx/act_acad/simposio/AMargalit.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2008.

MINOW, M. *Between vengeance and forgiveness: facing history after genocide and mass violence*. Boston: Beacon Press, 1998.

PERU. Centro de Información para la Memoria Colectiva y los Derechos Humanos. Presidencia/Área de la CVR/Esclarecimiento de los Hechos. *El enfoque de derechos humanos en la labor de esclarecimiento de hechos* (Documento de trabajo [SCO-38-04; 020412]), sem páginação.

POPKIN, M.; ROHT-ARRIAZA, N. Truth as justice: Investigatory Commissions in Latin America. *Law & Social Inquiry*, Chicago, v. 20, n. 1, p. 79-116, 1995.

RODRÍGUEZ MAESO, S. Comunidades campesinas y la construcción de ‘la violencia’ en el Perú: secretos, memorias y científicos sociales. In: MARINIS, P.; GATTI, G.; IRAZUZRA, I. (Org.). *La comunidad como pretexto: en torno al (re)surgimiento de las solidaridades comunitarias*. Barcelona: Anthropos, 2010a. p. 281-306.

RODRÍGUEZ MAESO, S. Política del testimonio y reconocimiento en las comisiones de la verdad guatemalteca y peruana: en torno a la figura del “indio subversivo”. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, v. 88, n. 1, p. 23-55, 2010b.

ROSS, F. C. On having voice and being heard: some after-effects of testifying before the South African Truth and Reconciliation Comisión. *Anthropological Theory*, San Diego, v. 3, n. 3, p. 325-341, 2003a.

ROSS, F. C. Speech and silence: women’s testimony in the first five weeks of public hearings of the South African Truth Commission and Reconciliation. In: VEENA DAS, A. K. *et al.* (Org.). *Remaking a world: violence, social suffering, and recovery*. Berkeley: University of California Press, 2001. p. 250-279.

ROSS, F. C. Using rights to measure wrongs: a case study of method and moral in the work of the South African Truth Commission. In: WILSON, R. A.; MITCHELL, J. P. *Human rights in global perspective: anthropological studies of rights, claims and entitlements*. Londres: Routledge, 2003b. p. 163-182 (ASA Monographs v. 40).

ROTBURG, R.; THOMPSON, D. (Org.). *Truth vs. Justice: the morality of Truth Commissions*. New Jersey: Princeton University Press, 2000.

SCHIRMER, J. Whose testimony? Whose truth? Where are the armed actors in the Stoll-Menchú Controversy?. *Human Rights Quarterly*, Baltimore, v. 25, p. 60-73, 2003.

STEINER, H. J. (Org.). Truth Commissions: a comparative assessment: a transcript of an international meeting. *World Peace Foundation Reports*, Cambridge, v. 16, 1997.

TEITEL, R. *Transitional justice*. Oxford: Oxford University Press, 2000.

THEIDON, K. Los encapuchados: enfrentando el pasado en el Perú. In: JELIN, E.; KAUFMAN, S. G. (Org.). *Subjetividad y figuras de la memoria*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2006a.

THEIDON, K. Disarming the subject: remembering war and imagining citizenship in Peru. *Cultural Critique*, Minesota, v. 54, p. 67-87, 2003.

THEIDON, K. *Entre prójimos: el conflicto armado interno y la política de la reconciliación en el Perú*. Lima: IEP, 2004.

THEIDON, K. Justice in transition: the micropolitics of reconciliation in postwar Peru. *Journal of Conflict Resolution*, África do Sul, v. 50, n. 3, p. 433-457, 2006b.

THEIDON, K. Terror's talk: fieldwork and war. *Dialectical Anthropology*, v. 26, p. 19-35. 2001.

WILSON, R. A. Representing human rights violations: social contexts and subjectivities. In: _____. (Org.). *Human rights, culture and context: anthropological perspectives*. Londres: Pluto Press, 1997. p. 134-160.

WILSON, R.A. *The politics of truth and reconciliation in South Africa: legitimizing the post-Apartheid State*. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

Enviado em 18 de junho de 2011.

Aceito em 17 de agosto de 2011.